



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA

BR 226, KM 405, s/n Bairro São Geraldo - Pau dos Ferros/RN
Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: detec@ufersa.edu.br site: www.paudosferros.ufersa.edu.br

ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, quarta-feira, às oito horas, por meio
2 de reunião remota, utilizando ferramenta Google Meet, conforme estabelecida pela DECISÃO
3 CONSUNI/ UFRSA Nº 022/2020, de 09 de junho de 2020, realizou-se a Nona Reunião
4 Extraordinária do Departamento de Engenharias e Tecnologia do Centro Multidisciplinar de Pau
5 dos Ferros, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, presidida pelo chefe de departamento,
6 professor **Alex Pinheiro Feitosa**. Estavam presentes os seguintes representantes: **Adelson**
7 **Menezes Lima, Adla Kellen Dionísio Sousa de Oliveira, Alisson Gadelha de Medeiros, Alysso**
8 **Filgueira Milanez, Cecilio Martins de Sousa Neto, Claudio Andrés Callejas Olguín, Cláwsio**
9 **Rogério Cruz de Sousa, Felipe Torres Leite, Ítalo Augusto Souza de Assis, Janaína Cortez de**
10 **Oliveira, Joel Medeiros Bezerra, Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho, José Flávio Timóteo Júnior,**
11 **Kennedy Reurison Lopes, Leonardo Henrique Borges de Oliveira, Marília Cavalcanti Santiago,**
12 **Patrick César Alves Terrematte, Paulo Henrique Araújo Bezerra, Rafaely Angelica Fonseca**
13 **Bandeira, Reudismam Rolim De Sousa, Sâmara Cavalcante Paiva, Samara Martins Nascimento,**
14 **Vinícius Samuel valeiro de Souza, Walber José Adriano Silva e Wesley de Oliveira Santos.**
15 Constatado o quórum o presidente da reunião saudou os conselheiros presentes e iniciou a
16 reunião. Colocou em apreciação a justificativa de ausência do professor **Pedro Thiago Valério de**
17 **Souza** (acompanhamento de seu pai em procedimento cirúrgico), posto em votação foi aprovado
18 por unanimidade. Em seguida passou a apreciação da pauta da reunião composta de três pontos:
19 Apreciação e deliberação sobre atas de assembleias do DETEC; Apreciação e deliberação sobre a
20 autorização de ações de extensão, que envolvem a participação de servidores docentes lotados
21 no DETEC; Apreciação da Minuta de Resolução do Retorno Presencial encaminhada via e-mail. O
22 professor **Wesley de Oliveira Santos** solicitou alteração da redação do ponto um para
23 “Apreciação e deliberação sobre a ata da 8ª reunião extraordinária do ano de 2021 DETEC”. A
24 proposição foi votada e aprovada por vinte e dois votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida
25 o professor **José Flávio Timóteo Júnior** solicitou a inclusão do documento EVxxx-2022-
26 Construindo Pontes e Quebrando a resistência: A inclusão da escola nos espaços universitários -
27 IV Edição, posto em votação a inclusão foi aprovada por unanimidade. Não havendo nenhuma
28 solicitação de alteração a ser votada a pauta foi posta em votação com duas alterações, sendo
29 aprovada por unanimidade. **Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a ata da 8ª reunião
30 extraordinária do ano de 2021 DETEC. A ata foi apreciada e aprovada por vinte e três votos
31 favoráveis e uma abstenção com as sugestões dos professores **Alysso Filgueira Milanez** e
32 **Wesley de Oliveira Santos**. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre a autorização de
33 ações de extensão, que envolvem a participação de servidores docentes lotados no DETEC. O
34 presidente explanou sobre a necessidade de aprovação *ad referendum* da Assembleia das ações
35 do professor **Reudismam Rolim de Sousa** para atendimento aos prazos estipulados pela Pró-
36 reitoria proponente do edital ao qual se submetem. Não havendo nenhuma discussão o ponto

37 foi colocado em votação e aprovados por unanimidade. **Terceiro ponto:** Apreciação da Minuta
38 de Resolução do Retorno Presencial encaminhada via e-mail. As contribuições dos professores
39 foram compiladas no anexo único desta ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu
40 a presença de todos e declarou encerrada a reunião às dez horas e vinte minutos, da qual eu,
41 **Maria Jucione da Silva Nasser**, secretária executiva, lavro a presente ata, que dato, assino e após
42 ser lida e aprovada será referendada pelo presidente. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43 Aprovada em: 21 de outubro de 2021. XXX

44 PRESIDENTE: _____

45 SECRETÁRIA EXECUTIVA: _____

46 XXX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº xxx/2021, de xx de xx de 2021

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** do ano 2021, realizada no dia xx de xxxx,

CONSIDERANDO o avanço da imunização da covid-19 dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a **Ufersa UFERSA** se faz presente;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da UFERSA, para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação em Tempos de Pandemia;

Wesley: CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê **Permanente** de Biossegurança da UFERSA, para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação em Tempos de Pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, em sua totalidade;

CONSIDERANDO a Lei 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Constituição Federal que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da **Ufersa** **UFERSA**.

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelecer as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

Wesley: Art 1º Estabelecer as diretrizes para retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da ~~Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)~~ diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação da UFERSA, de forma gradual e segura, acontecerá a partir do início do semestre 2021.2, conforme data definida no Calendário Acadêmico da Graduação, condicionada a implantação do plano de biossegurança e adequação de infraestrutura.

Callejas: Art. 2º A retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação da UFERSA, de forma gradual e segura, acontecerá a partir do início do semestre 2021.2, conforme data definida no Calendário Acadêmico da Graduação, condicionada a implantação do plano de biossegurança e adequação de infraestrutura **até 45 dias antes do início do período 2021.2.**

§ 1º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial ou não presencial, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação,

§ 2º A modalidade pelo qual o componente curricular será ofertado deve obedecer os critérios estabelecidos no Artigo 9º desta resolução.

§ 3º A definição das estratégias de retorno deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de cursos, Colegiados de cursos de modo a garantir a adequação da realização das atividades acadêmicas do semestre, atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes.

Art 3º Todos os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA.

Art 4º O retorno das atividades acadêmicas presenciais está condicionado à abertura das residências universitárias, ao funcionamento dos restaurantes universitários e à abertura das bibliotecas.

Parágrafo único: A reabertura desses espaços deve obedecer ao Plano de Biossegurança da UFERSA, definido pelo Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA.

CAPÍTULO II

DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE FORMA GRADUAL E SEGURA

Art. 5º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas de distanciamento social, definidas no Plano de Biossegurança, sejam obedecidas.

Callejas: Art. 5º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados **e equipados** de forma que as medidas de distanciamento social **e de ventilação**, definidas no Plano de Biossegurança, sejam obedecidas.

§1º As medidas de distanciamento social estabelecidas no Plano de Biossegurança devem ser afixadas na porta de cada sala de aula, bem como a capacidade máxima de ocupação.

§2º Cabe aos centros organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando o disposto no Plano de Biossegurança da **Ufersa UFERSA.**

Callejas: §2º Cabe aos centros organizar **e equipar** a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando o disposto no Plano de Biossegurança da UFERSA.

Art 6º. Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi* enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela PROAE.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos organizar as necessidades de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, e solicitar à direção de Centro todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança, a fim de possibilitar o retorno presencial de modo gradual e seguro.

Wesley: Art. 7º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos organizar as necessidades de Equipamentos de Proteção Individual, (EPI), e solicitar à direção de Centro todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança, a fim de possibilitar o retorno presencial de modo gradual e seguro.

Art. 8º Os Centros deverão, sob assessoria da PROGRAD e do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança nos ambientes de ensino sob sua responsabilidade.

Callejas: Art. 8º Os Centros deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

Art 9º Nas turmas presenciais em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança, o componente curricular será automaticamente ministrado de forma não presencial, exceto nas situações previstas no §1º do Art. 13º.

§ 1º Considera-se formato não presencial as atividades acadêmicas de ensino e aprendizagem realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

I. Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes;

II. Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente;

§2º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular estiver cadastrado para evitar choque de horários com outras turmas.

§3º O registro de frequência do(a) discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§4º É facultado ao docente e aos discentes manter a webcam ligada na realização das atividades síncronas.

Callejas: §5º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 (um e meio) para cada hora/aula de atividade acadêmica não presencial ministrada nas turmas de graduação.

Art. 10º Aos docentes com idade maior ou igual a 60 anos ou com comorbidades, de acordo com o Plano de Biossegurança, será facultada a oferta de turmas não presenciais.

Art. 11 Aos discentes com idade maior ou igual a 60 anos ou comorbidades, de acordo com o Plano de Biossegurança, será facultado o atendimento por exercício domiciliar para as disciplinas presenciais.

Wesley: Art. 11 Aos discentes com idade maior ou igual a 60 anos ou comorbidades, de acordo com o Plano de Biossegurança, será facultado o atendimento por exercício domiciliar para ~~as disciplinas~~ **os componentes curriculares** presenciais.

Callejas: Art. 11 Aos discentes com idade maior ou igual a 60 anos ou **com** comorbidades, de acordo com o Plano de Biossegurança, será facultado o atendimento por exercício domiciliar para as disciplinas presenciais.

Art. 12 Os **Centro** **Centros** devem organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em disciplinas presenciais e não presenciais no mesmo dia e não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

Wesley: Art. 12 Os **Centros** devem organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em ~~disciplinas~~ **componentes curriculares** presenciais e não presenciais no mesmo dia e não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

Callejas: Art. 12 Os Centros devem organizar ambientes de estudos, **respeitando as medidas de proteção estabelecidas no Plano de Biossegurança,** para os discentes que estejam matriculados em disciplinas presenciais e não presenciais no mesmo dia e não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

Parágrafo Único: O equipamento para acompanhamento das turmas não presenciais será de responsabilidade do discente.

Callejas: Art. XXº Não poderão haver duas turmas de duas disciplinas diferentes, mas dentro de um mesmo semestre e curso, que compartilhem um mesmo turno da semana, mas que uma seja presencial e a outra não presencial.

Art.13 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do professor(a), respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino não presencial.

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas.

Callejas: §1º Nas práticas laboratoriais **que não sejam de informática**, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas.

§2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC), ser aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no SIGAA antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

I – Os planos devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades síncronas e assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

§3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

§4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

§5º A turma iniciada no formato não presencial deve assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

§6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes.

§8º A Coordenação do NEaD, disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados a turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

§9º O docente poderá, no formato não presencial, disponibilizar material didático, por ele produzido, bem como realizar orientações de estudo aos discentes, respeitando a legislação vigente.

Art. 14 Os cursos que adotarem a estratégia não presencial deverão apensar as suas deliberações ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 15 O sistema de avaliação será o estabelecido pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2018.

[Comentário: aqui estou considerando que provas são avaliações]

§1º As avaliações, provas e os trabalhos deverão estar disponíveis para a execução dos discentes por um período mínimo de 08 (oito) horas, para componentes curriculares realizados excepcionalmente de forma não presencial;

§2º As avaliações assíncronas deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 12 (doze) horas, ficando a critério do docente definir o tempo de execução.

Art.16 Será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de outros campi.

Wesley/Janaína: Art.16 Será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de outros campi, realizados excepcionalmente de forma não presencial somente para discentes com "status" formando quando o componente curricular não for ofertado no seu campus de origem.

Parágrafo único. A preferência de ocupação de vagas será para os alunos do curso que dispõem de reserva de vagas na turma, conforme prioridades de matrículas definidas na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 013/2013, de 13 de novembro de 2013.

Art. 18 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto permanecer decretada a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Esta Resolução deve ser anexada a todos os PPCs dos cursos de graduação presenciais da UFERSA, como forma de registro da excepcionalidade de algumas turmas no formato não presencial durante o período de 2021.2.

Art. 20. A Prograd PROGRAD, em conjunto com a Proae PROAE e a Progepe PROGEPE, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Callejas: Art. XXº Todas as reuniões de NDEs, Colegiados de Curso, Departamentos, CONSEPE e CONSUNI, realizadas durante o período 2021.2 deverão ser efetuadas virtualmente.

Art. 21. O plano de biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê de Biossegurança Permanente da UFERSA.

Wesley: Art. 21. O plano de biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê **Permanente** de Biossegurança **Permanente** da UFERSA.

Wesley: CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A resolução CONSEPE nº 005/2020 fica suspensa ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2), o efeito suspensivo citado no caput deste artigo deverá ser reavaliado pelo CONSEPE.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Wesley: Art. 23. Os casos omissos serão ~~decididos~~ **resolvidos e deliberados** pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 24. Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.

Janaína: Art. 24. Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2021.2.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

Presidente